

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2017

PROCESSO Nº 090/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/ 2017

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado por **Fábio Augusto de Campos Boniconro** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 008/2017, portador do CPF/MF nº. 216.055.378-61 e Cédula de Identidade RG nº. 286.501.922 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belírio Pereira de Souza, nº. 355, Bairro: Centro. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 30/2017, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **MERCADO AVENIDA LTDA - EPP** CNPJ 06.974.546/0001-20, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), CONSTANTE NO ITEM: 001, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no *Pregão Presencial nº 030/2017, Processo nº 090/2017*, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

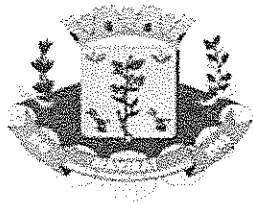
2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 6 (seis) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Os materiais serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras devidamente assinada.

7.2 - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - provisoriamente, no ato da entrega, pelo Almojarifado Central, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

II - definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a regularidade com a Justiça do Trabalho, e da Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os produtos;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

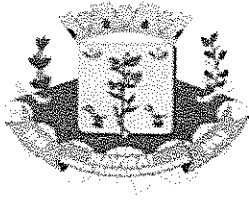
CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

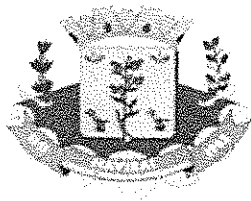
Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

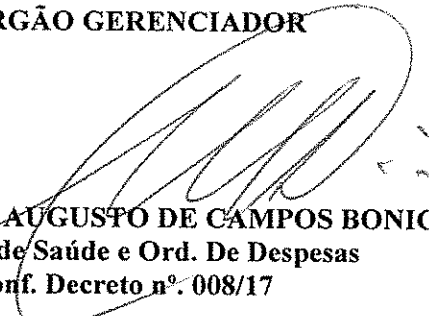
14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.


Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**


FÁBIO AUGUSTO DE CAMPOS BONICONTRÓ
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº. 008/17

Naviraí - MS, 25 / 04 / 2017.


DAYANE DA SILVA CARVALHO
Gerenciadora da Ata

Pelo **FORNECEDOR**


RÉGINALDO MONTEIRO
CPF 732.825.458-00
MERCADO AVENIDA LTDA - EPP
CNPJ 06.974.546/0001-20

Naviraí - MS, 25 / 04 / 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2017

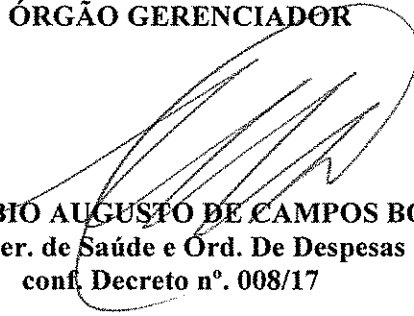
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 018/2017, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **MERCADO AVENIDA LTDA - EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial nº. 030/2017 – Processo nº. 090/2017**.

Nome da Empresa: MERCADO AVENIDA LTDA - EPP
CNPJ: 06.974.546/0001-20 Insc. Estadual: 28.333.592-0
Endereço: Avenida Ponta Porã, 426 - Centro
Cidade: Naviraí - MS CEP: 79.950-000
Telefone/Fax: (67) 3461-2192
e-mail: e.modelo@uol.com.br
Responsável: Reginaldo Monteiro
CPF: 732.825.458-00 RG: 619.586-21

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	33953	FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO XXG, COM GEL SUPERABSORVENTE, BARREIRA ANTI-VASAMENTO, PACOTE COM NO MÍNIMO 30 FRALDAS.	FRAUDINHA	PCT	192,00	28,00	5.376,00

Valor Total R\$ 5.376,00

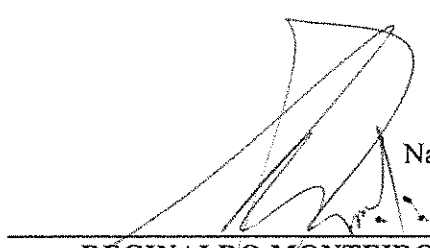
Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**


FÁBIO AUGUSTO DE CAMPOS BONICENTRO
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº. 008/17

Naviraí - MS, 25 / 04 / 2017.


DAYANE DA SILVA CARVALHO
Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**


RÉGINALDO MONTEIRO
CPF 732.825.458-00
MERCADO AVENIDA LTDA - EPP
CNPJ 06:974.546/0001-20

Naviraí - MS, 25 / 04 / 2017.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
077/2013.

Processo nº 209/2013 – Inexigibilidade nº 013/2013.
Partes Município de Naviraí e a empresa **Naviraí Cartório do Registro de Imóveis TIT DOC Pessoa Jurídica Ltda.**

Objeto: Alteração das Cláusulas – Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento e Décima – da Vigência - Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente valor inicial do contratado para o período, perfazendo o valor total contratado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o prazo de vigência do contrato passa a vigorar acrescido de 12 (doze) meses a contar de 24/04/2017 até o dia 23/04/2018.

Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sra. Milena Cristina Feuser, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 013/2017, pela Contratante e Sra. Elma Aparecida de Souza Bogdan, pela Contratada.

Naviraí – MS, 18 de abril de 2017.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:2A17CB68

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
056/2017.

Processo Licitatório nº 455/2015 - Pregão Presencial nº 166/2015.
Partes Município de Naviraí e a empresa **KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

Objeto: Alteração das Cláusulas: Quarta – Do Valor - Fica alterado o valor do item 001 passando de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) para R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) mensais, correspondente ao reequilíbrio econômico financeiro solicitado pela Contratada.

Fundamento Legal: artigo 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Adriano José Silvério, Gerente de Serv. Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 006/2017, pela contratante e Sr. Magno Rodrigues dos Santos Silva.

Naviraí – MS, 16 de março de 2017.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:416BB639

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
047/2015.

Processo nº. 662/2014 – Concorrência nº. 017/2014.
Partes: Município de Naviraí e a empresa **Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda.**

Objeto: Alteração da Cláusula: Oitava – Dos Prazos – prorrogando o prazo de execução por 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 10/04/2017 até o dia 06/09/2017 e o prazo de vigência do contrato passa a vigorar acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 20/04/2017 até o dia 16/09/2017.

Fundamento Legal: artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Srª. Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017- pela Contratante, e Sr. José Alberto da Silva Junior, pela Contratada.

Naviraí – MS, 07 de Abril de 2017.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:0916530C

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.
057/2017

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 133/2017 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 057/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, "EM CARÁTER DE URGÊNCIA" CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº 035/2017/GESAU, PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE *MIGUEL ASSIS DA CUNHA*, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0800436-33.2017.8.12.0029, PODER JUDICIÁRIO, 2.ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.

EMPRESA VENCEDORA: PROFARMA SPECIALTY S/A, CNPJ: 81.887.838/0006-55
ITEM: 001

VALOR: R\$ 75.678,20 (Setenta e cinco mil seiscientos e setenta e oito reais e vinte centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:

10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 3170).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/04/2017

FÁBIO AUGUSTO DE CAMPOS BONICONTRO,
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 008/2017

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:82E0647D

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

PROCESSO Nº. 090/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. Empresa Vencedora: MERCADO AVENIDA LTDA - EPP**, com o item: 001. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **018/2017**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.naviraí.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min.

Naviraí – MS, 25 de abril de 2017.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:ACBC1459

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TORNA SEM EFEITO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
Nº. 047/2017

O Município de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA SEM EFEITO o aviso do Pregão Presencial nº. 047/2017 cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES DE ARES CONDICIONADOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**, publicado no Diário Oficial do estado de Mato Grosso do Sul nº. 9395, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul edição nº. 1834, e jornal de grande circulação no Estado de Mato